

CONSEIHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0555/91 - of. Nº 39/91

INTERESSADA : EEPG "MÉXICO" / Capital

ASSUNTO : Recurso relativo à avaliação final em Biologia de alunos do Curso de 2º Grau da Escola supra.

REIATORA : CONSª MARIA BACCHETTO

PARECER CEE Nº 1197/91 Aprovado em: 31/7/1991

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO:

1.1 Os alunos do 2º grau da EEPG "México", abaixo relacionados, retidos em Biologia, após estudos de recuperação, feitos em 1990, solicitam reconsideração desse resultado.

Aluno	Série	1ºB.	2ºB.	3ºB.	4ºB.	Con.F.	Rec.	C.c/R	
Elisângela Superbi	2ªB	C	C	E	D	D	E	E	Ret.
Ezilene José Mendes	2ªB	C	C	E	D	D	E	E	"
José da C. dos Santos	2ªC	C	D	C	D	D	E	E	"
Marcelo Cosme da Silva	2ªA	D	C	C	D	D	E	E	"
William Campos da Silva	1ªB	C	D	D	D	D	E	E	"
Rosana RodriguesSantana	1ªE	D	C	E	D	D	E	E	"

1.2 Reunido o Conselho de Classe/série para analisar o pedido, em 14/2/91, decidiu-se pela homologação do conceito final de retenção atribuído pela professora de Biologia.

1.3 Tomando conhecimento dessa decisão, os alunos recorreram da mesma, ao nível de Delegacia de Ensino.

1.4 Analisando a situação dos alunos recorrentes com relação ao desempenho global, uma vez que os mesmos foram retidos em um único componente, a supervisão de ensino elaborou o quadro de folha 84, com as porcentagens de conceitos A,B,C. Após isso chega à conclusão de que "os professores do Conselho de Classe não estudaram a si-

tuação global dos alunos em todas as disciplinas".E acrescenta:"a essa conclusão se chega também pela análise da Ata de reuniões do Conselho" (fls.10).

Continuando suas observações,a supervisão de ensino destaca o fato de que em 56 alunos, 40, (71%) ficaram para recuperação, o que poderia ser consequência da metodologia adotada pela professora.

Observando ainda se realmente seria proveitoso aos alunos que apresentaram um bom desempenho em todas os demais componentes refazerem a série pela retenção no componente em pauta, a autoridade opinante solicita à professora de Biologia que justifique a impossibilidade de os mesmos cursarem a série seguinte, em 1991.

1.5 Atendendo à solicitação da DE, o Conselho de Classe e série se reuniu novamente (fls.88) em 02/4/91 e, após discussão do requerido, ou seja, do pedido de reconsideração da retenção em Biologia, decidiu, por maioria, manter a decisão anterior. Nas reflexões realizadas, aventou-se, inclusive, a hipótese de se propor a instituição de dependência, não contemplada no Regimento em vigência.

1.6 Inconformados com esse pronunciamento, os interessados solicitam o encaminhamento do processo, em grau de recurso, a este Colegiado o que foi providenciado pela EEPSG "México", através da 17ª DE da Capital.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Analisando es autos, verifica-se, através dos documentos neles contidos, o que segue:

- a retenção dos alunos acima mencionados nas 1ª e 2ªs séries da EEPSG "México"/Capital, é regimentalmente correta, uma vez que os mesmos, após estudos de recuperação e avaliados pela professora de Biologia e posteriormente pelo Conselho de Classe, não obtiveram conceito final do componente em pautal

- a análise feita pela supervisão de ensino quanto aos critérios adotados para avaliação dos alunos nos componentes em

pauta, considerando-se os conceitos finais atribuídos, levam aos resultados consignados pela escola.

2.2 Dos 40 alunos que ficaram para recuperação, permaneceram retidos, após recuperação, apenas os 06 alunos recorrentes.

2.3 À vista do exposto, entendemos que as retenções na séries, conforme decisão da escola, devem ser mantidas.

3 - CONCLUSÃO:

Nega-se provimento ao recurso interposto contra a avaliação final em Biologia, mantendo-se as retenções, em 1990 dos alunos Elisângela Superbi, Ezilene José Mendes, José da Conceição dos Santos e Marcelo Cosme da Silva, na 2ª série do 2º grau e William Campos da Silva e Rosana Rodrigues Santana, na 1ª série, do Curso de 2º Grau da EEPSC "México", 17ª DE, DRECAP-3.

São Paulo, 23 de junho de 1991

a) CONSS MARIA BACCHETTO
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Eduardo Storópoli, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Baccheto, Maria Clara Paes Tobo, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 10 de julho de 1.991

a) CONSº YUGO OKIDA
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente